



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 046/2019**.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 046/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/08/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 2.095, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor, as alterações visam corrigir erros ocorridos no art. 1º, as demais disposições da Lei Municipal nº 2.095/2019 permanecem inalteradas.

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, onde recomenda alterações, conforme **parecer técnico contábil em anexo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, por se tratar de correção de Lei aprovada recentemente, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as alterações de que trata o técnico contábil em anexo.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 07 de agosto de 2019.

Antonio Anelmo Rigo Ventorin
ANTONIO ANELMO RIGO VENTORINRELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

Marciel Moreira Martinusso
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO - ...COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 46/2019
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO :DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.095 REFERENTE
A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para alteração da Lei nº 2.095/2019 referente a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.804.765,00 (Dois milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas.

É necessário fazer uma alteração:

No artigo 1º:

- Na Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação deve ser alterado código de 016003.1236500141.043 para 016003.1236500142.043 – Manutenção do Programa de Alimentação - Pré Escola.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 06 de Agosto de 2019.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 04 / 08 / 19
